

CONTRATO OCS Nº 005/2024

CONTRATO SAP Nº 4400005760

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E OPTIMUS SYSTEM
CONSULTORIA EM INFORMÁTICA E
SAÚDE LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **OPTIMUS SYSTEM CONSULTORIA EM INFORMÁTICA E SAÚDE LTDA.**, com sede na Rua Joaquim Antunes, nº 1034, 6º andar, apto. 63, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.415-001, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.168.589/0001-46, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Dispensa de Licitação nº 01/2024 - **BNDES**, com fulcro no Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, autorizado em 26/12/2023, por intermédio da IP ATI/DEGAT nº 06/2023, de 22/12/2023, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101700040, centro de custo nº BN00000000 – CCTI1, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

1. OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de um estudo técnico com avaliações de cenários para a nova plataforma de gerenciamento de aplicações em

nuvem privada do BNDES, nas condições discriminadas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** (ANEXOS I e II deste **CONTRATO**).

2. PREÇO: O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). Neste valor, estão incluídas todas as despesas necessárias para execução do objeto, assim como os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais.

3. VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

4. PAGAMENTO:

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste **CONTRATO**, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

4.1 Em se tratando de contratação de serviço, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes desse **CONTRATO**. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte, mediante prévia autorização do **BNDES**.

4.2. Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento

fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do BNDES para devido registro de recebimento.

5. PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação do **BNDES**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016:

- I. advertência;
- II. multa de até 0,5% (meio por cento), por dia/hora de atraso em relação ao prazo de execução do objeto, incidente sobre o preço acima previsto, limitado a 10% (dez por cento) desse preço;
- III. multa de até 10% (dez por cento) sobre o preço acima previsto, por qualquer descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento; e
- IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

5.1. As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

5.2. Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o pedido de reconsideração para a decisão de advertência e o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

5.3. A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção deste **CONTRATO** pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e deste **CONTRATO**.

5.4. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

5.5. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

5.6. No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

5.7. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

5.8. A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

6. EXTINÇÃO:

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- V. caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VII. em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- VIII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

- IX. em razão [da dissolução / do falecimento] da **CONTRATADA**;
- X. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**; e
- XI. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do **CONTRATO**, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

6.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

6.2. Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do **CONTRATO**, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além das obrigações estipuladas neste instrumento ou definidas em Lei, obriga-se a:

- I. manter durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do **CONTRATO**;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO**, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante:

- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste **CONTRATO**; ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do **CONTRATO**;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do **CONTRATO**;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**. Neste caso, assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

XI. Observar os ditames fixados na Lei nº 13.709/2018, se, para a execução do objeto da contratação, for necessário o tratamento de dados pessoais, devendo a **CONTRATADA** realizar todas as ações que sejam de sua responsabilidade para a preservação dos respectivos dados e o atendimento dos direitos de seus titulares e das demais obrigações legais.

8. CONDOTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES: A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

9. GESTÃO: Fica designado Gestor o Sr. Carlos Roberto Marques Junior, atual Coordenador de Serviço da ATI/DEGAT/GPLAT, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços e/ou do objeto contratado, bem

como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas. E em caso de ausência do gestor Sr. Frederico Henrique Bohm Argolo.

10. FORO: Cidade do Rio de Janeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente **CONTRATO** é emitido em conformidade com o art. 68 da Lei nº 13.303/2016, estando sujeito às disposições desse diploma legal. Integram o presente **CONTRATO** o Termo de Referência, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, **ANEXOS I e II** a este instrumento.

11.1 A omissão ou tolerância quanto às obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa do **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação, nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

11.2 Reputa-se celebrado o presente contrato na data em que for registrada a última assinatura dos representantes do BNDES.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

OPTIMUS SYSTEM CONSULTORIA EM INFORMÁTICA E SAÚDE LTDA.

Testemunhas:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Este documento descreve o Termo de Referência para contratação do Serviço de Elaboração de um Estudo Técnico com Avaliações de Cenários para a Nova Plataforma de Gerenciamento de Aplicações em Nuvem Privada do BNDES.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1. Deverá estar incluso no valor total do Contrato e nos pagamentos feitos pelo BNDES à **CONTRATADA** todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à adequada execução do Contrato.
- 2.2. Todos os custos de mão de obra, tributos e serviços necessários para execução do Contrato serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.3. O BNDES poderá solicitar reuniões com a **CONTRATADA**, de forma remota, para acompanhar o andamento do serviço.
- 2.4. Com o objetivo de evitar conflitos de interesse, a **CONTRATADA** não poderá participar de licitações futuras relacionadas ao resultado do estudo técnico, objeto deste Contrato.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O objetivo desta contratação é o recebimento de um documento com um estudo técnico que contenha:
- 3.1.1. A consolidação e descrição dos principais conceitos e processos de gestão de aplicações em ambiente de nuvem;
- 3.1.2. Definição do conjunto mínimo de requisitos que uma plataforma moderna e completa de aplicações em nuvem, neste contexto, privada, deve possuir;
- 3.1.3. Identificação de ferramentas, soluções, serviços e plataformas de mercado que implementem os conceitos, processos e requisitos levantados;
- 3.1.4. Identificação de cenários de composição dessas soluções para atendimento dos requisitos mínimos, assim como apresentação de uma avaliação técnica e econômica de cada um deles;

Elaborado por:

Carlos Roberto Marques Junior
Coordenador de Serviço
ATI/DEGAT/GPLAT
Matrícula: 11812-5

Revisado por:

Frederico Henrique Bohm Argolo
Gerente
ATI/DEGAT/GPLAT
Matrícula: 10032-3

- 3.1.5. Um conjunto de melhores práticas e recomendações para o sucesso no uso e gestão da nova plataforma de aplicações em nuvem a ser disponibilizada pelo BNDES.
- 3.2. O documento a ser entregue deverá ser estruturado em tópicos, conforme especificado no Anexo II – Estrutura de Tópicos do Estudo Técnico.
- 3.2.1. A estrutura de tópicos definida poderá ser modificada caso a alteração seja formalmente pré-acordada com o BNDES e não haja supressão dos temas apontados no documento final.
- 3.3. Deverá ser considerado como premissas do Estudo Técnico:
- 3.3.1. A nova plataforma de aplicações em nuvem deverá ser compatível com a solução de virtualização do BNDES (VMware vSphere 7.0 ou superior);
- 3.3.2. O orquestrador de contêineres Kubernetes deverá ser utilizado como base em todos os cenários avaliados;
- 3.3.3. O Estudo Técnico deverá incluir a avaliação das soluções líderes de gerenciamento de contêineres, segundo o “Quadrante Mágico para Gerenciadores de Contêineres”¹²³ da empresa de consultoria Gartner, em especial, as *on-premises* oferecidas pela RedHat (Openshift⁴) e VMWare (Tanzu⁵) e se as soluções híbridas oferecidas pelo demais fornecedores citados se aplicarem para um ambiente puramente de nuvem privada;
- 3.3.4. Na avaliação de econômica dos cenários identificados deverá ser considerado os custos de licenciamento para um ambiente computacional de produção de 100 vCPUs e não produtivo de 250 vCPUs.

4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. A **CONTRATADA** terá 60 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para entregar a versão final do documento contendo o estudo técnico, conforme definido na Seção 3.

5. RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento pelo serviço será realizado após a entrega da versão final do documento descrito pela Seção 3.

¹ <https://cloud.google.com/blog/products/containers-kubernetes/a-leader-in-2023-gartner-magic-quadrant-for-container-management>

² <https://www.redhat.com/en/resources/gartner-magic-quadrant-container-management-analyst-report>

³ <https://tanzu.vmware.com/content/analyst-reports/gartner-mq-2023>

⁴ <https://www.redhat.com/en/technologies/cloud-computing/openshift>

⁵ <https://tanzu.vmware.com/tanzu>

6. CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES.
- 6.2. No caso de contratação pela **CONTRATADA** de terceiros para execução de serviços necessários à execução do Contrato, fica a **CONTRATADA** como única responsável pelo sigilo e confidencialidade das informações do BNDES ou de seus clientes que lhe tenham sido repassadas.
- 6.3. A **CONTRATADA** só pode repassar informações do BNDES ou seus clientes a terceiros mediante expressa autorização do BNDES.
- 6.4. O responsável legal pela empresa **CONTRATADA** e os profissionais que participarem da elaboração do estudo técnico deverão assinar um Termo de Confidencialidade padrão do BNDES.

7. DOCUMENTOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. Para aceitação da proposta, deverá ser apresentada pela **PROPONENTE**, um comprovante que ela preste ou já tenha prestado nos últimos 24 meses serviços relacionados ao objeto desta contratação ou serviços relacionados a gestão de plataformas de aplicações em nuvem.

Elaborado por:

Carlos Roberto Marques Junior
Coordenador de Serviço
ATI/DEGAT/GPLAT
Matrícula: 11812-5

Revisado por:

Frederico Henrique Bohm Argolo
Gerente
ATI/DEGAT/GPLAT
Matrícula: 10032-3

ANEXO II – PROPOSTA

Condições comerciais

Seguem valores para prestação de serviços dos estudos e análises para confecção de documento de recomendações/conclusões para o melhor cenário do move2cloud, um projeto BNDES

- Os serviços do projeto move2cloud BNDES:

Faturas		Valor
Aprovação da proposta	50%	R\$ 29.000,00
Aceite do documento	50%	R\$ 29.000,00
Total	100%	R\$ 58.000,00

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

A. Riscos atinentes ao tempo da execução

Alocação de Riscos para o BNDES

Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras
Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Atraso no planejamento e disponibilização do estudo técnico da nova plataforma de aplicações em nuvem do BNDES.	01.Diligência da Contratada na execução contratual. 02.Pagamento somente será realizado após entrega do documento final.

Alocação de Riscos para a Contratada

Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras
Atraso na execução do objeto contratual por culpa do BNDES	Atraso no planejamento e disponibilização do estudo técnico da nova plataforma de aplicações em nuvem do BNDES.	01.Cumprimento pelo BNDES das atividades necessárias a regular execução contratual.

B. Riscos da Atividade Empresarial

Alocação de Riscos para a Contratada

Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras
Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	01.Planejamento tributário.

C. Riscos Técnicos e Operacionais

Alocação de Riscos para o BNDES

Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras
Inexatidão nas Especificações	Prestador de serviço não identificar as reais necessidades do BNDES e apresentar um estudo técnico fora dos objetivos do BNDES	01. Estrutura de tópicos mínimos do estudo técnico definido no Termo de Referência. 02. Reunião de alinhamento ao início da prestação do serviço. 03. Acompanhamento regular do andamento do estudo.
Desatualização Tecnológica	Estudo técnico ser baseado em tecnologias obsoletas ou não acompanharem as últimas tendências do mercado, o que pode levar a soluções desatualizadas.	01. Requisito no Termo de Referência que o estudo técnico esteja baseado nas soluções e ferramentas mais modernas e utilizadas pelo mercado, de fornecedores líderes no segmento. 02. Acompanhamento do andamento do estudo pela equipe técnica do BNDES com conhecimento no assunto.
Complexidade Excessiva	Estudo técnico indicar especificação excessivamente complexa da futura plataforma de aplicações em nuvem do BNDES.	01. Exigência da avaliação de custos dos cenários a serem avaliados e comparação entre eles. 02. Acompanhamento do andamento do estudo pela equipe técnica do BNDES com conhecimento no assunto.

Elaborado por:

Revisado por:

Carlos Roberto Marques Junior
Coordenador de Serviço ATI/DEGAT/GPLAT
Matr. 11812-5Frederico Henrique Bohm Argolo
Gerente ATI/DEGAT/GPLAT
Matr. 10032-3

Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras
Vazamento de informações da arquitetura do BNDES	Informações do ambiente atual ou futura do BNDES pode ser vazada.	01. Compartilhamento do mínimo de informações necessárias para a prestação do serviço. 02. Termos de confidencialidade exigidos antes do início das atividades.
Conflito de Interesses	A contratada poderia direcionar o resultado do estudo técnico a cenários que possam lhe favorecer em futuras licitações	01. Está vedada a participação da contratada em futuras licitações relacionadas ao resultado do estudo técnico objeto desta contratação.

D. Riscos Tributários e Fiscais

Alocação de Riscos para a Contratada

Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras
Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	01. Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.

Elaborado por:

Revisado por:

Carlos Roberto Marques Junior
Coordenador de Serviço ATI/DEGAT/GPLAT
Matr. 11812-5Frederico Henrique Bohm Argolo
Gerente ATI/DEGAT/GPLAT
Matr. 10032-3

Lista de Assinaturas